ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ADMINISTRADORAS DE CONSORCIOS
SINDICATO NACIONAL DOS ADMINISTRADORES DE CONSÓRCIO

Diário de Notícias - SP | Política

Consórcio é condenado a indenizar consumidor por propaganda enganosa

Autor não informado 18/07/2016 22:34:00

Valter de Lana

A 24ª Câmara de Direito Privado do TJSP manteve decisão que condenou a SERMAC ADMINISTRAÇÃO DE CONSÓRCIOS LTDA a indenizar um cliente R$ 15 mil a título de danos morais, e ainda a declarar a nulidade dos contratos de consórcio firmados entre as partes, além de determinar à requerida a restituição imediata de todos os valores desembolsados pela autora. Conforme demonstrado nos autos, a Sermac, buscando a captação de clientela, publicava anúncios em jornais expondo imóveis à venda, descrevendo o valor da entrada e o valor das parcelas, mas nada mencionava acerca de formação de grupo de consórcio, dando a entender que se tratava de financiamento imobiliário.

Depois, quando o consumidor entrava em contato, os representantes da requerida informavam que se tratava de cota de consórcio contemplada, o que também não era verdadeiro.

Considerou a Câmara que, neste contexto, a propaganda da requerida induziu a erro diversos consumidores, existindo muitas reclamações na "internet" em casos análogos, evidenciando que a falsa promessa de entrega imediata do bem era prática corriqueira da empresa, havendo, inclusive, inúmeros processos envolvendo a prática comercial utilizada pela requerida, visando a captação de clientes para a contratação do consórcio - conforme livre pesquisa de jurisprudência no TJSP nos quais os autores também foram atraídos com a promessa enganosa de contemplação imediata.

Ponderou a relatora, SILVIA MARIA FACCHINA ESPÓSITO MARTINEZ, que existindo tantas contestações judiciais, ao insistir no estratagema empregado para captação de clientes, a requerida foi negligente e imprudente, assumindo o risco de ter os contratos invalidados, devendo ser levado em conta também que os contratantes são obrigados a guardar - tanto na conclusão do contrato, quanto na execução - os princípios de probidade e boa-fé, nos termos do artigo 422 do Código Civil.

Segundo ela, no caso dos autos, a autora, atraída por anúncio de venda de financiamento de imóvel, adquiriu cotas de grupos de consórcio tendo por base informações imprecisas prestadas pelos representantes da requerida, sendo que a oferta enganosa de imediata contemplação fora decisiva para a adesão, o que significa que a prática da requerida desrespeitou o artigo 6º, incisos III e IV, e artigo 37, §1º, do Código de Defesa do Consumidor, os quais reconhecem em favor do consumidor o direito à informação, a qual deve ser adequada e clara, garantindo a proteção contra publicidade que possa induzir a erro e práticas comerciais desleais.

Aduziu que o artigo 31 do CDC dispõe que toda oferta deverá ter informações corretas, claras, precisas e ostensivas, sobre todas as características do produto, não merece acolhida, também, a tese de que os vendedores do consórcio agiram em desconformidade com as instruções recebidas dos empregadores.

Salientou a relatora, que para agravar a situação, embora a requerida firmasse contrato de adesão a grupos de consórcio, nem sequer estava autorizada a atuar como administradoras de consórcio e, portanto,

efetuava operações sem o controle e fiscalização do BACEN. “Assim sendo, ante a ausência de autorização do BACEN para requerida atuar como administradora de **consórcio**, a propaganda enganosa e o vício de consentimento, razoável e justo o entendimento de que a autora fazia jus à respectiva rescisão retornando as partes ao “status quo anterior”, com a devolução integral do valor pago.

O julgamento teve a participação dos Exmos. Desembargadores PLINIO NOVAES DE ANDRADE JÚNIOR (Presidente) e SALLES VIEIRA.

Apelação nº 4006186-60.2013.8.26.0019. /Ag. Diário de Notícias

http://www.miti.com.br/ce2/?a=noticia&nv=J-G-YjaZ0zRLZx0G2j-F_g